



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 2.161/2009**

“ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 173 DA LEI MUNICIPAL N.º 653/73 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS) MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 2.060/2008.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 173 da Lei Municipal n.º 653/73 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Conceição das Alagoas, modificado pela Lei Complementar Municipal n.º 2.060/2008 e que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 173 – Fica criada a Comissão Permanente de Comércio Ambulante, composta de 1 (um) representante da Câmara Municipal, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, 1 (um) representante do Departamento de Indústria e Comércio, 1 (um) representante do Departamento de Finanças e 1 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas de Conceição das Alagoas, à qual compete submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, estudos definindo:”*

**Art. 2º** - Todas as demais disposições do artigo 173 ora modificado continuam inalteráveis e em pleno vigor, bem assim, todos os demais preceitos do Código de Posturas do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 14 de agosto de 2.009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**